

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

DATA INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 08/05/2025 ÀS 08:00 HORAS

PRAZO DA ETAPA DE LANCES: 08 (OITO) HORAS

TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES: 08/05/2025 ÀS 16:00 HORAS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, torna público, para conhecimentos interessados, que às 08 horas do dia 08 de maio de 2025, será realizada a sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, conforme disposto no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em Belo Horizonte, Decreto Municipal no 18.343, de 15 de junho de 2023.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa responsável pelo **fornecimento de galões contendo 20 litros de água potável e bebedouros do tipo refrigeradores para a sede administrativa do CIAS**, por dispensa eletrônica, conforme Termo de Referência em anexo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente dispensa os interessados que atenderem a todas as especificações do objeto, conforme Termo de Referência.

2.2. Não poderão participar da dispensa os interessados:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da

qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno

porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. A participação na presente dispensa eletrônica de licitação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrado ao Sistema Compras.Gov disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.4.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf> para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevida da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser ME, MEI ou EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 123, de 2006.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A empresa interessada em participar desta dispensa deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.2. A proposta de preços deverá conter a descrição do objeto, a marca do produto, quando for o caso, o valor unitário e total, prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da requisição.

3.3. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número deste aviso, devendo, preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.

3.4. A proposta de preços deverá conter declaração de que o preço proposto constitui única e completa remuneração, e compreende a integralidade do lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.7.2. caso for, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei n.º 8.213, de 1991;
- 3.7.6. que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos – salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz – nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h da data fixada neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O interessado somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O interessado poderá oferecer lances sucessivos e iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menos por ele

ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos decidindo, motivadamente, a respeito.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Nesta situação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio das propostas e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

5.6. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste aviso, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço por item.

5.6.1. Será desclassificada:

- a) A proposta que não atender às exigências deste aviso de dispensa ou seus anexos, desde que insanável;
- b) A proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- c) Que tiveram sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser reajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração de preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis

para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 6 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação, **consignados nos itens 12.3.1 a 12.3.23 no Termo de Referência**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação via sistema..

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade no *chat*.

6.5. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.6. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidades examinará os documentos de habilitação da proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Após homologado o resultado desta Dispensa, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preço.

7.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou Entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4. É facultado ao Agente de Contratação, caso o adjudicatário quando convocado não assinar a ata de registro de preço, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

7.5. A Ata de Registro de Preço a ser firmada com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

7.6. Durante a vigência dos instrumentos é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. DO CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação e publicação da Ata de Registro de Preço, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou Entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.4. O aceite da Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. o documento referido está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.4.2. a **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

8.4.3. a **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

8.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato/instrumento equivalente, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.6. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma da Lei federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 18.096/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

9.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1) a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.3. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.4. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.1.6. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

9.1.7. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

9.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

10. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento.

10.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.4. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.5. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.6. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.7. Se uma das Partes receber uma requisição de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais compartilhados deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.

10.8. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.9. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.11. A **CONTRATADA** poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.12. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2017, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.14. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, o **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.15. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.16. A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.17. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com o **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.18. Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula.

10.19. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

10.20. Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais incidentes de segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreu para o incidente.

10.21. Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais.

10.22. Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

11. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

11.2. A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.3. A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

11.4. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no site <https://www.cias.mg.gov.br>, no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.1.1. Valer-se, para contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.1.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 11.2.1. e 11.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro nos sistemas e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Belo Horizonte/MG.

12.14. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

12.15. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 97302-1692 ou por meio do e-mail consorcioalianca@gmail.com.

12.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

12.17. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência

Belo Horizonte, 05 de maio de 2025

DIRAN RODRIGUES DE
SOUZA
FILHO:03131435607

Assinado de forma digital por
DIRAN RODRIGUES DE SOUZA
FILHO:03131435607
Dados: 2025.05.05 16:02:02 -03'00'

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa responsável pelo fornecimento de galões contendo 20 litros de água potável e bebedouros do tipo refrigeradores para a sede administrativa do CIAS.

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gerência de Suprimentos e Logística

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1 Guilherme de Carvalho Silva Matrícula: 1280

Cargo: Gerente de Suprimentos e Logística

2.2 Graziela Mendes Matrícula: 1677

Cargo: Supervisora de Soluções Compartilhadas

2.3 Yasmin Pissolati Mattos Bretz Matrícula: 1666

Cargo: Gerente de Soluções e Projetos

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será aplicada a Lei nº 14.133/2021 e os contratos/instrumentos equivalentes, decorrentes desta contratação, serão regidos por essa lei, bem como os seus aditamentos e prorrogações.

4. OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para fornecimento de galões contendo 20 litros de água potável e bebedouros do tipo refrigeradores para a sede administrativa do CIAS, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento e explicitadas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural sem gás, acondicionada em galão de plástico 20	400	R\$ 16,82	R\$ 6.728,00

litros (com cessão em comodato do vasilhame e de 6 bebedouros, com saída para água temperatura natural e gelada, para acondicionar o galão).			
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 6.728,00

- 4.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, visto que sua utilização está vinculada às necessidades institucionais da Administração Pública, conforme Decreto Municipal nº 17.726/2021.
- 4.3.** O bem objeto desta contratação será contratado por item.
- 4.3.1.** O bem objeto é exclusivo para ME/EPP, conforme art. 48, inciso I, da LC 123/2006.
- 4.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato/instrumento equivalente, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.1.** O fornecimento dos bens é enquadrado como continuado, conforme consta dos “Requisitos da Contratação” do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.5.** O descritivo técnico completo do item encontra-se no **ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A fundamentação da contratação, da utilização do Sistema de Registro de Preços, bem como dos quantitativos a serem registrados encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como com o Decreto Municipal nº 18.242/2023, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.
- 6.1.1.** Cada órgão participante do Registro de Preços será responsável pela formalização do contrato ou substituto, quando da efetiva contratação.
- 6.1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de

10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

6.1.2.1. O fornecimento dos bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a Administração precisará desse recurso permanentemente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

6.2. A ARP/contrato/instrumento hábil, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Detentor/Contratado.

6.2.1. As regras de reajuste constarão da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, caso houver.

6.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Garantia da contratação

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

8.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato/instrumento equivalente, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada por este Consórcio, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

8.4. Na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, a subcontratação depende de autorização prévia deste Consórcio, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.5. É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de fornecimento do bem adquirido

9.1. O fornecimento dos itens será continuado e a entrega parcelada.

Condições de entrega

9.2. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil pelo contratado.

9.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.

9.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.

9.4.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), entre 10h às 12h e entre 13h às 17h

9.4.2. O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

9.4.3. Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.

9.4.4. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

Garantia

9.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Regras gerais

- 10.1.** O contrato/instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 18.324/2023, da Portaria CIAS nº 23, de 14 de maio de 2024, e do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 10.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/instrumento equivalente.
- 10.5.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato/instrumento equivalente.
- 10.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.8.** Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, o Consórcio convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para elaboração do cronograma de execução e plano de fiscalização.
- 10.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação do contratado.

Fiscalização

- 10.10.** A execução do contrato/instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

10.11. A fiscalização do contrato/instrumento equivalente a ser firmado com este Consórcio será exercida pelo(a) funcionário(a) Handel Oliveira Barros – Assessor Administrativo III, matrícula nº 1675, nomeado pela Portaria nº 022, de 14 de maio de 2024, ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva.

10.11.1. Contato: (31) +55 31 7302-1692 - cias.frota@gmail.com

10.12. O fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato/instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.12.1. O fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/instrumento equivalente, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato/instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

10.12.3. O fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente informará ao gestor do contrato/instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/instrumento equivalente.

10.12.5. O fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato/instrumento equivalente, em tempo hábil, o término do contrato/instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto contratado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Gestor do contrato/instrumento equivalente

10.15. O gestor do contrato/instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.16. O gestor do contrato/instrumento equivalente acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/instrumento equivalente, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/instrumento equivalente e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.17. O gestor do contrato/instrumento equivalente acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.18. O gestor do contrato/instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.19. O gestor do contrato/instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.20. O gestor do contrato/instrumento equivalente deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.21. O gestor do contrato/instrumento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de

liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/instrumento equivalente.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 11.1.** O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.2.** O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.3.2.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.5.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/instrumento equivalente.

Liquidação

- 11.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.8.1.** o prazo de validade;
 - 11.8.2.** a data da emissão;
 - 11.8.3.** os dados do contrato/instrumento equivalente e do órgão contratante;
 - 11.8.4.** o período respectivo de execução do contrato/instrumento equivalente;
 - 11.8.5.** o valor a pagar; e
 - 11.8.6.** o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.9.** O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:
- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
 - b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.
- 11.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 11.11.** A Administração deverá realizar consulta ao sistema para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso

obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

- 11.12.** Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 11.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.14.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 11.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/instrumento equivalente, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

- 11.16.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa.
- 11.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
- 11.17.1.** Será utilizado como índice para a referida correção monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

Forma de pagamento

- 11.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.
- 11.18.1.** O pagamento será realizado através de PIX ou transferência bancária para agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto vinculado a pessoa jurídica ou física contratada.
- 11.18.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.18.2.1. O pagamento não será realizado por meio de cartão de pagamento, tendo em vista que atualmente o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, não possui tal meio, sendo assim, serão divulgados os comprovantes do pix, transferências ou boletos pagos.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA** de licitação, sob a forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

12.1.1. O critério de julgamento por menor preço.

Exigências de habilitação

12.2. Previamente à celebração do contrato/instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.3. Atendidas as condições para contratação, para fins de habilitação, o interessado deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

Habilitação jurídica

12.3.1. Pessoa Física ou Pessoa Jurídica: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (para pessoa jurídica considerar-se-á válido o documento do Sócio-Administrador);

12.3.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 12.3.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.3.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.3.4.1.** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 12.3.5. Sociedade Empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 12.3.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.3.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.3.8. Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 12.3.9.** Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa deverão ser apresentados os seguintes documentos
- 12.3.9.1.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- 12.3.9.2.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 12.3.9.3.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato/instrumento equivalente em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 12.3.9.4.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
- 12.3.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.3.11.** Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.3.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.3.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.3.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 12.3.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.3.16.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- 12.3.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.3.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.3.18.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.3.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.3.19.1.** No caso da comprovação de regularidade com a respectiva fazenda pública exigir a emissão de mais de uma certidão (ex. certidão mobiliário e imobiliária etc.) o interessado deverá apresentar quantas forem necessárias para a completa demonstração de regularidade.
- 12.3.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 12.3.21.** Declaração expressa de que o interessado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.
- 12.3.22.** Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da cooperativa, deverá ser apresentada a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

Habilitação econômico-financeira

- 12.3.23.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

12.3.23.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.728,00 (seis mil setecentos e vinte e oito reais), conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

13.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

13.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta anexa ao TR.

15.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

15.2. O gerenciador da ARP é o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

15.3. A Adjudicatária terá até 03 (três) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 18.096, de 2022.

15.3.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

15.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.5. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

15.6. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

15.7. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato serão providenciadas e correrão por conta e ônus do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

16. FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. de até 3 (três) licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

16.1.1.1. Os licitantes classificados serão convocados preferencialmente via “chat”, ou alternativamente por e-mail, para manifestação acerca do interesse em participar do cadastro reserva.

16.1.1.2. Os licitantes interessados no cadastro de reserva deverão encaminhar a manifestação de interesse, conforme modelo anexo ao Edital, para análise e inclusão nos autos do processo licitatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data da convocação.

16.1.1.3. O licitante deverá enviar a manifestação de interesse em compor o cadastro de reserva:

16.1.1.3.1. para o e-mail licitacao@cias.mg.gov.br, devidamente assinado pelo representante legal.

16.1.1.3.2. de modo alternativo, protocolizar o referido documento em envelope, lacrado, rubricado, marcado como restrito e identificado com os dados da empresa licitante e do

processo licitatório, no horário de 09h (nove horas) às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), diretamente na sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, localizada no endereço: Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.

- 16.1.2.** de até 3 (três) licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 16.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 16.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 16.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.3.1.** quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;
- 16.3.2.** quando houver o cancelamento do registro de preços do detentor, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no art. 36 do Decreto nº 18.242/23; ou
- 16.3.3.** quando for necessária a contratação simultânea de mais de um fornecedor, excepcionalmente, em razão de exigência de capacidade operacional acima do limite determinado na licitação, por preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
- 16.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, poderá:
- 16.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 16.4.2.** adjudicar e assinar o contrato/instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/04/2025**.
- 18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 18.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 18.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.3. O reajuste será realizado por meio de apostila, bem como eventuais registros que não caracterizam alteração do contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos:
- 19.1.1. **ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- 19.1.2. **ANEXO II** - Minuta da Ata de Registro de Preço - ARP;

19.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025.

Guilherme de Carvalho Silva
Gerente de Suprimentos e Logística
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS

Graziela Mendes
Supervisora de Soluções Compartilhadas
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS

Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Gerente de Soluções e Projetos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS

DE ACORDO:

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4D1-BEB4-4E3C-FA22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ (CPF 118.XXX.XXX-70) em 29/04/2025 16:46:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GRAZIELA MENDES (CPF 112.XXX.XXX-57) em 29/04/2025 16:51:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME DE CARVALHO SILVA (CPF 015.XXX.XXX-95) em 30/04/2025 13:58:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO (CPF 031.XXX.XXX-07) em 30/04/2025 16:08:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciasmg.1doc.com.br/verificacao/B4D1-BEB4-4E3C-FA22>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Previsão legal: Art. 18, inc. I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 18.347/2023.

1. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- | | |
|---|-----------------|
| 1.1. Guilherme de Carvalho Silva | |
| Cargo: Gerente de Suprimentos e Logística | Matrícula: 1280 |
| 1.2. Graziela Mendes | |
| Cargo: Supervisora de Soluções Compartilhadas | Matrícula: 1677 |
| 1.3. Yasmin Pissolati Mattos Bretz | |
| Cargo: Gerente de Soluções e Projetos | Matrícula: 1666 |

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área requisitante/técnica: Gerência de Suprimentos e Logística

Nº Processo Administrativo: 007/2025

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa responsável pelo fornecimento de galões contendo 20 litros de água potável e bebedouros do tipo refrigeradores para a sede administrativa do CIAS.

Responsáveis:

- (I) Pela elaboração do ETP e TR: Guilherme de Carvalho Silva; Graziela Mendes; Yasmin Pissolati Mattos Bretz.
- (II) Pela elaboração da matriz de risco: Handel Oliveira Barros.
- (III) Fiscalização da contratação: Handel Oliveira Barros.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A confecção do plano de contratações anual encontra-se em andamento pelo CIAS. Todavia, essa contratação estará alinhada com o planejamento previsto para o ano de 2025.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A demanda de fornecimento de água potável e bebedouros refrigeradores para a sede administrativa do CIAS surge através da necessidade de assegurar um ambiente adequado para a equipe de trabalho do CIAS e para aqueles que visitam a sua sede. O consumo de água está

diretamente relacionado à saúde e ao bem-estar dos profissionais e visitantes. O CIAS, sendo uma entidade que engloba a participação de diversos municípios com objetivo de promoção de serviços de saúde de excelência, desempenha um papel fundamental na estrutura de saúde pública, tornando essencial o fornecimento e a manutenção de serviços básicos que garantam a operacionalidade e a eficiência de suas atividades. Dessa forma, faz-se necessário a contratação de empresa para fornecimento de galões de água mensalmente e comodato de bebedouros.

Atualmente, o CIAS apresenta o Contrato nº 015/2024, que tem como objeto a aquisição de bombonas de água mineral natural, potável e não gasosa de 20 litros, bem como refrigeradores em regime de comodato para acondicionar os galões, cedidos em caráter de comodato. Neste contrato, com vigência de cinco anos, foi celebrada a aquisição do quantitativo total de 400 galões. Entretanto, esse número representa o consumo anual de água, e não o consumo para cinco anos. Dessa forma, o saldo se demonstra insuficiente e a elaboração de um aditivo não seria capaz de suprir a necessidade do CIAS até o final da vigência tendo em vista a limitação em 25% do quantitativo previsto para aditamento contratual. Sendo assim, será necessária a condução de um novo processo administrativo.

Considerando o cenário apresentado e o consumo atual de água na sede administrativa, será necessário adquirir anualmente 400 galões contendo 20 litros de água potável e a concessão de 5 bebedouros em regime de comodato. Essa contratação tem como objetivo o fornecimento adequado de água potável aos funcionários do CIAS e seus visitantes, de forma a cumprir as diretrizes normativas relacionadas à saúde ocupacional e à segurança no ambiente de trabalho. A ausência do fornecimento regular de água compromete a qualidade dos serviços prestados, a saúde, o bem-estar e a integridade física dos trabalhadores, especialmente em condições climáticas adversas que têm sido recorrentes no município de Belo Horizonte.

É importante ressaltar que a falta de água potável pode causar uma série de sintomas físicos nas pessoas, dentre esses estão desidratação, fadiga, dores de cabeça e dificuldade de concentração. O fornecimento adequado de água é essencial para garantir que a equipe do CIAS tenha condições de trabalho adequadas.

A Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece as condições sanitárias e de conforto mais adequadas para o ambiente de trabalho, com objetivo de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador. A NR-24 estabelece como requisito obrigatório dos ambientes de trabalho o fornecimento de água potável por meio de bebedouros, sendo que estes devem estar disponíveis da proporção mínima de um bebedouro para cada 50 trabalhadores.

Dessa forma, este processo tem como objetivo a garantia das condições mínimas de trabalho, conforme a regulamentação estabelecida pela NR-24. A não aquisição do objeto deste processo poderá acarretar diversos efeitos indesejáveis para a equipe de trabalho do CIAS, tanto considerando a saúde dos funcionários, uma vez que a má hidratação pode causar complicações

médicas, quanto a nível de eficiência dos serviços prestados, uma vez que os sintomas de desidratação prejudicam a produtividade dos trabalhadores.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação está elencada abaixo:

- O fornecimento dos galões será parcelado, conforme necessidade da administração.

5.1. Entrega dos materiais

A Contratada é incumbida da responsabilidade de assegurar a entrega dos itens nos prazos estipulados, em condições sanitárias e de uso adequadas, conforme os requisitos legais e as especificações exigidas pelo Contratante.

5.1.1. Prazo de entrega:

A entrega dos galões de água e dos bebedouros deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, após a retirada da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Local de entrega:

Gerência de Suprimentos e Logística

Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.

Telefone de contato: (31) 97302-1692

E-mails: cias.almoxarifado@gmail.com / solucoesdesaude@cias.mg.gov.br

A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), entre 10h às 12h e entre 13h às 17h.

Por motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecedor poderá solicitar a prorrogação da entrega mediante justificativa plausível. A prorrogação da entrega deverá ser avaliada e autorizada previamente pelo Contratante.

5.2. Celebração do Contrato

Será celebrado contrato, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, em razão do caráter contínuo da contratação.

5.3. Registro de Preços

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de sua formalização.

Além disso, como os quantitativos desta contratação foram estimados, conforme cálculos apresentados no item 8 deste ETP, o processamento desta contratação será por meio de sistema de registro de preço, conforme incisos I, II e IV do art. 6 do Decreto nº 18.242/2023 de Belo Horizonte, de acordo com a justificativa abaixo:

- I – Esta contratação prevê o fornecimento de galões de água e o comodato de bebedouros, que são fundamentais para a manutenção das condições de trabalho dos colaboradores da sede administrativa do CIAS. Dessa forma, a contratação caracteriza-se como de fornecimento e necessidade continuada, uma vez que a Administração precisará desse recurso permanentemente, tendo em vista que água é caracterizada como um bem de consumo.
- II – A entrega dos itens será parcelada, considerando que os quantitativos desta contratação foram estimados para doze meses. Dessa forma, a efetiva contratação será realizada de forma gradual conforme a necessidade se apresentar. Assim, o parcelamento das entregas justifica-se uma vez que as Ordens de Fornecimento serão emitidas somente mediante a necessidade do Órgão.
- IV – A contratação prevê que os itens deste processo precisarão ser repostos ou substituídos com certa frequência. Como a reposição ocorre de acordo com a demanda, não é possível prever com exatidão quando precisarão ser repostos e o quantitativo necessário, tendo em vista que foram estimados em uma média de consumo.

5.4. Garantia

A Contratada estará adstrita à garantia legal, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

5.5. Consórcio

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela, tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste instrumento.

5.6. Cooperativas

Será permitida a participação de cooperativas para a referida execução do objeto, desde que as atividades realizadas pelos cooperados não configurem pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado ou entre o obreiro e a administração pública. Não podendo ocorrer a incidência dessas características. Nestes moldes, não se vislumbra prejuízo à licitação, visto que amplia o número de licitantes interessados e, consequentemente, a competitividade.

5.7. Subcontratação

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Pública, representada pela figura do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, como administração indireta dos municípios consorciados, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ao ponderar sobre as alternativas de fornecimento de água potável para um edifício administrativo, é crucial considerar uma série de fatores determinantes, como a logística, instalação, simplicidade operacional, conformidade com normas de segurança e saúde, o investimento inicial necessário e as implicações orçamentárias a longo prazo, incluindo custos adicionais como os acessórios necessários para os filtros. Esta análise comparativa entre os tipos de bebedouros e os meios de sua aquisição busca elucidar a opção mais adequada.

6.1. Características dos tipos mais comuns de bebedouros

6.1.1. Bebedouro de coluna

O bebedouro de coluna é o modelo de bebedouro mais utilizado e conta com pés de apoio, ficando apoiado no piso do seu local de uso, não sendo necessário ser instalado em uma bancada ou em paredes. Esse modelo apresenta um filtro de carvão para eliminar o cloro e impurezas da água e possui uma estrutura hidráulica para a captação de água diretamente da rede encanada. Assim, é necessário considerar um custo relativo à sua instalação.

Nesse tipo de bebedouro, o reabastecimento de água é automatizado à medida que a água é consumida, então não é necessário comprar ou repor manualmente galões de água mineral. Ao escolher esta opção, deve-se conhecer o volume de água médio consumido em cada ambiente, para escolher o bebedouro com o reservatório de tamanho adequado. Também é necessário trocar os filtros do bebedouro recorrentemente. A figura 1 ilustra esse modelo.



Figura 1 – Bebedouro de coluna¹

6.1.2. Bebedouro refrigerador para galões

O bebedouro refrigerador para galões não apresenta uma entrada de água externa e nem filtro interno. Seu abastecimento ocorre através de um galão de água, que é acoplado acima da tampa dele, onde há um suporte para que o galão seja encaixado.

Seu uso é indicado para locais em que não há estrutura hidráulica para o abastecimento do bebedouro. Não é necessário realizar obras para sua instalação e nem é preciso trocar filtros, deve-se atentar apenas em relação ao consumo de água, para que as trocas de galões sejam feitas na frequência adequada, para que não falte água no local de trabalho. A figura 2 ilustra esse modelo.

¹ Disponível em: https://www.frigelar.com.br/bebedouro-purificador-de-pressao-ibbl-bag40-inox-64111001-110v/p/kit834?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=h_g:Purificador_Agua_e_Bebedouros_Linha_B&utm_content=Shopping&gad_source=1&gbraid=0AAAAADi_dD7-d81ARjoEGfxqDy_fAEa-z&gclid=CjwKCAjw-qj_BhBxEiwAkxvbkPAE7W2QymnPvPhuk6R5L8KXp66mMbo3E3g34fE145pEvWtbRxgkxxoCsrwQAvD_BwE



Figura 2 – Bebedouro refrigerador para galões²

6.1.3. Bebedouro elétrico industrial

Já os bebedouros elétricos do tipo industrial são fabricados com vários níveis de capacidade de armazenamento, sendo que geralmente é possível encontrá-los com capacidades que variam de 20 a 200 litros.

O sistema de refrigeração é composto por compressores a gás e comumente há um termostato para ajuste da temperatura da água. Normalmente são fabricados em aço inoxidável, que garante uma maior durabilidade de sua estrutura. Entretanto, seu sistema elétrico precisa de manutenções recorrentemente, muitas vezes com necessidade de substituição de peças, o que pode elevar muito o custo de manutenção. A figura 3 ilustra o modelo.

² Disponível em: https://www.frigelar.com.br/bebedouro-de-garrafao-coluna-ibbl-gfn2000-220v-branco-11012001-220v/p/kit995?gad_source=1&gbraid=0AAAAADi_dD7PLGcSCwDj6lF5MHa-onpCj&gclid=CjwKCAjw-qi_BhBxEiwAkxvbkAJ7l2UG7TCHryJgHVOLk9NO-imdf3pgnyCyKx2jHzZ2bFqSi1TrfBoCv54QAvD_BwE



Figura 3 – Bebedouro elétrico industrial³

Apresentadas as características de cada modelo, não se considerou para avaliação de custos financeiros os bebedouros de coluna, uma vez que seria necessário executar obras hidráulicas para sua instalação, o que levaria muito o custo de sua aquisição. Assim, comparou-se os custos envolvidos na compra de bebedouros do tipo refrigerador de galões com os custos para compra de bebedouros tradicionais do tipo elétrico e o comodato, para verificar qual opção é viável economicamente. Para tanto, considerou-se o consumo anual para ser possível comparar tais opções.

6.2. Aquisição de bebedouros do tipo refrigerador para galões e de galões de 20 litros de água mineral

Em caso de aquisição dos bebedouros do tipo refrigerador para galões, seria necessário adquirir 6 bebedouros e 400 galões de 20 litros de água mineral, que equivalem ao consumo anual da sede administrativa do CIAS. Assim, pesquisou-se em contratações similares quais são os valores médios praticados pelo mercado para os bebedouros e para os galões, conforme informações apresentadas no Anexo I. Sendo assim, foi possível estimar o valor desta contratação, conforme a tabela abaixo:

³ Disponível em: https://www.lojadobebedouro.com.br/blue-bebedouros/bebedouro-industrial-25-litros-coluna?parceiro=3298&variant_id=604&gad_source=1&gbraid=0AAAAAC3K2pIn5YpzUx6Z2h5XCmNWJDD5g&gclid=CjwKCAjw-qi_BhBxEiwAkxvbkF7Tlcs33I_pGJ22SoYhli-_AG8g5ijXoQwMjJuZStH0b6fs54mUixoCHqIQAvD_BwE

ITEM	QUANTIDADE	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	VALOR MÉDIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
BEBEDOUROS DO TIPO REFRIGERADOR PARA GALÕES	6	R\$ 841,00	R\$ 787,72	R\$ 1.150,00	R\$ 926,24	R\$ 5.557,44
GALÕES DE ÁGUA MINERAL	400	R\$ 12,00	R\$ 10,22	R\$ 15,00	R\$ 12,41	R\$ 4.964,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 10.521,44

6.3. Aquisição de bebedouros elétricos industriais

Para esse caso, seria necessário 6 bebedouros elétricos para atender a toda a demanda da sede do CIAS. Assim, pesquisou-se em contratações similares, conforme o Anexo I. Para esse tipo de bebedouro comumente é possível encontrá-lo com capacidade para 25, 100 ou 200 litros. O que atenderia a demanda mais adequadamente seria o que apresenta capacidade de 25 litros. Foi possível perceber que é incomum adquirir o bebedouro com essa capacidade em contratações públicas, então pesquisou-se também em sites de vendas desse tipo de equipamento. Assim, para esse tipo de contratação, o valor total estimado é apresentado na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	VALOR MÉDIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
BEBEDOUROS ELÉTRICOS	6	R\$ 1.656,90	R\$ 2.030,92	R\$ 1.907,90	R\$ 1.865,24	R\$ 11.191,44
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 11.191,44

6.4. Comodato de bebedouros refrigeradores e galões d'água

Para o caso em que a contratação seria feita através do comodato dos bebedouros e galões d'água, pesquisou-se contratações similares e foi feito orçamento direto com potenciais fornecedores. Também considerou-se o contrato do CIAS ainda vigente. É possível observar que geralmente nesse tipo de contratação, o valor do comodato dos bebedouros é "embutido" no custo dos galões. Sendo assim, estimou-se que o valor desse tipo de contratação seria:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ITEM	QUANTIDADE	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	VALOR MÉDIO
1	Água mineral natural sem gás, acondicionada em galão de plástico 20 litros (com cessão em comodato do vasilhame).	400	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 6.266,67
2	Bebedouro, com saída para água temperatura natural e gelada, para acondicionar o galão de 20 litros de água mineral, cedido em comodato.	6				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 6.266,67

Assim, conclui-se que a opção mais vantajosa economicamente para o Consórcio é o comodato dos refrigeradores e galões d'água. Para além da vantajosidade econômica dessa opção, também deve-se considerar que a aquisição de bebedouros também demanda a aquisição de filtros e demais insumos necessários. Também há a necessidade de contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros, que no caso do comodato, já está inclusa no valor da contratação. Sendo assim, esse tipo de contratação demandaria a elaboração de outros processos administrativos correlatos, aumentando o gasto total da contratação. Dessa forma, é importante considerar:

6.5. Logística e Instalação:

- Água em galão por comodato: A instalação dos dispensers de galões é imediata e descomplicada, não exigindo modificações na estrutura física do edifício. Esta característica é particularmente benéfica para situações que demandam uma solução ágil e eficiente.
- Compra de filtros: A instalação de sistemas de filtragem fixos implica em intervenções na infraestrutura existente, podendo acarretar custos e tempo significativos. A necessidade de acessórios específicos e, em alguns casos, instalações elétricas ou hidráulicas adicionais, contribui para a complexidade e o aumento do custo do projeto.
- Comodato de bebedouros suporte para refrigeração de água: O fornecimento de bebedouros para refrigeração da água resta como uma solução viável disponível no mercado, uma vez que não necessita de obra para instalação nem mesmo investimento adicional para a refrigeração da água.

6.6. Conformidade e Segurança:

- Galões de água potável: os galões seguem padrões rigorosos de qualidade e segurança, minimizando o risco de contaminação através de um armazenamento seguro e controlado, o que assegura a conformidade com as regulamentações sanitárias vigentes.
- Compra de filtros: Embora ofereçam água de qualidade, os filtros exigem manutenção periódica e troca de componentes para garantir a segurança e a qualidade da água. A negligência nesses aspectos pode comprometer tanto a saúde dos usuários quanto a conformidade com as normas.
- Comodato de bebedouros, suporte para refrigeração de água: O suporte para os galões é a solução compatível para utilização do regime de fornecimento de água em galões, diminuindo assim a possibilidade de contaminação da água, uma vez que a refrigeração se dá no próprio suporte.

6.7. Investimento Inicial e Restrições Orçamentárias:

- Galões de água: Representam uma opção economicamente atrativa no curto prazo, com um investimento inicial reduzido, sem a necessidade de alterações estruturais. A modalidade de comodato para os dispensers alivia ainda mais o impacto financeiro, tornando os custos invariáveis e diretamente relacionados ao consumo da água.
- Compra de filtros: Requer um desembolso inicial, especialmente ao se considerar a necessidade de instalar múltiplos equipamentos para cobrir um prédio de 5 pavimentos. Os custos adicionais com acessórios e possíveis modificações estruturais podem exceder as capacidades orçamentárias disponíveis.
- Comodato de bebedouros suporte para refrigeração de água: O regime de comodato possibilita que a administração usufrua do equipamento sem que para isso seja despendido valor do orçamento público.

Considerando o contexto apresentado, a opção pelos galões de água com os bebedouros suporte para refrigeração de água em comodato, emerge como a solução mais pragmática e econômica para o edifício administrativo em análise. Esta alternativa não apenas facilita uma implementação rápida e flexível, mas também minimiza o investimento inicial e simplifica a gestão operacional, evitando a necessidade de modificações estruturais ou preocupações contínuas com a manutenção e a conformidade. Além disso, tecnicamente, tendo em vista que atualmente a solução utilizado por este consórcio consiste na opção supracitada, sem qualquer problema durante toda a vigência do contrato, a aquisição da água com regime de bebedouros refrigeradores em comodato consta como a melhor solução para a resolução da demanda.

Assim, para organizações que prezam por eficiência, praticidade e controle orçamentário, sem renunciar à qualidade e segurança da água consumida, os galões de água constituem a escolha mais acertada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Da modalidade

De acordo com inciso II do artigo 75, da Lei 14.133/2021, o valor atualizado para dispensa em razão de valor é R\$ R\$62.725,59, sendo dobrado para consórcios públicos, conforme parágrafo 2, do referido artigo. Sendo, portanto, R\$ 125.451,15. Como não se pretende contratar e até o momento não foi contratado nenhum outro objeto do mesmo ramo de atividade até o final do exercício do 2025, e pelo baixo valor da contratação, é possível realizar a dispensa de licitação, em razão do valor, para este processo.

7.2. Características das embalagens dos galões de água

- Os galões de águas são do tipo garrafão de polycarbonato de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.
- Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O garrafão deve estar limpo, devidamente rotulado, com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca d'água.
- Os garrafões deverão ser confeccionados em polycarbonato ou polietileno (PET) transparente, nos quais deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade, e de acordo com a Portaria nº 358 de 21 de setembro de 2009.
- Os garrafões deverão ser transportados de forma a não serem contaminados.
- Os garrafões deverão apresentar, no ato da entrega, lacre de segurança na tampa e rótulo, constando a data do envase (dia, mês e ano).

7.3. Características mínimas dos rótulos dos galões de água

Os garrafões devem apresentar rótulo-padrão registrado no Ministério da Saúde e aprovado pelo DNPM, de acordo com o art. 29 do Decreto Lei nº 7.841/1945, que contém o Código de Águas Minerais. Deverão constar os seguintes elementos informativos:

- Nome da fonte;

- Local da fonte (Município e Estado);
- Classificação da água; Composição química expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo os 8 (oito) elementos predominantes, sob a forma indicada;
- Características físico-químicas na surgência;
- Nome do laboratório, número e data da análise da água;
- Volume expresso em litros ou mililitros;
- Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome “DNPM”;
- Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- Duração, em meses, do produto destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo ou na tampa;
- A expressão “Indústria Brasileira”.

7.4. Suporte para bebedouro

Os bebedouros cedidos em regime de comodato devem ser elétricos, com capacidade de acondicionar garrações de 20 litros, com opções para saída de água natural e gelada.

7.5. Obrigações da Contratada

- Os galões de água devem ser retornados à CONTRATADA após o consumo total da água.
- Ao término da vida útil dos galões de água fornecidos, a CONTRATADA se compromete a retirar tais itens das dependências da CONTRATANTE, sem ônus adicional, e proceder com o descarte adequado deles, em conformidade com todas as leis, regulamentos e políticas ambientais vigentes.
- A CONTRATANTE reserva-se o direito de auditar os processos de descarte adotados pela CONTRATADA, diretamente ou por meio de terceiros designados, para assegurar a conformidade com esta cláusula.
- A CONTRATADA, que cederá os bebedouros em comodato, será responsável pela manutenção preventiva e pelos reparos necessários causados por defeito de fabricação ou falha do equipamento, salvo manutenção irregular e pelos reparos necessários causados por uso indevido ou negligência da CONTRATANTE/comandatário.

- Deverá possuir instalações compatíveis com a higiene que a demanda requer, inclusive quanto ao transporte dos galões de água.
- Possuir quantitativo de galões, suficientes, para sustentar a rotatividade dos pedidos.
- Fornecimento em caráter de comodatos dos galões (vasilhames) com capacidade de 20 litros.
- Cumprir o prazo de entrega de 5 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviços.
- Indicação de preposto, para contato direto, visando a solução das demandas com maior celeridade.
- Os encargos inerentes ao fornecimento dos itens que constam neste documento são de responsabilidade do fornecedor, a citar o frete e a garantia da qualidade dos objetos ao serem entregues no endereço acordado, observando também o respeito ao tempo de garantia e as imposições legais contidas no Código de Defesa do Consumidor.
- Fornecimento, em caráter de comodatos, de bebedouros suporte para refrigeração de água.
- A empresa Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros, às suas expensas, sempre que a Contratante indicar a existência dessa demanda. Os bebedouros deverão ser recolhidos para manutenção em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação. Estes deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o seu recolhimento.
- Em caso de impossibilidade de execução das manutenções preventivas e corretivas, a Contratada deverá providenciar a substituição dos bebedouros em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A análise do consumo de água na sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS) revelou que, durante o ano de 2023, havia sido prevista a utilização de 260 galões de água mineral. Entretanto, diante da necessidade de aumento de cerca de 25% na demanda, foi necessário realizar um aditivo no contrato vigente até então. Assim, a estimativa inicial de consumo para 2024 apontava para a necessidade de 325 galões. Contudo, considerando o aumento do quadro de colaboradores desde o início de 2024, juntamente com a expectativa de

novas admissões e a mudança de sede administrativa, foi adotada uma margem de segurança para acomodar imprevistos. Assim, seriam necessários 400 galões para atender a demanda anual da sede administrativa do CIAS. Entretanto, o contrato vigente no presente momento foi elaborado indicando um consumo de 400 galões para 5 anos, quantitativo insuficiente para suprir a demanda. Assim, como durante os últimos 12 meses consumiu-se aproximadamente 400 galões, prevê-se que para vigência desta contratação o consumo será o mesmo do ano anterior. Logo, julga-se necessário a aquisição anual de 400 galões. Essa previsão leva em conta não apenas o histórico de consumo, mas também as particularidades climáticas e a expansão da equipe.

Como a sede do CIAS conta com quatro andares, sendo que no primeiro andar há uma maior concentração de profissionais trabalhando, uma vez que compõe quatro das cinco gerências atuais do CIAS, vislumbrou-se a necessidade desse andar possuir 2 bebedouros. Dessa forma, para suportar adequadamente esse incremento no consumo de água, identificou-se a necessidade de solicitar 6 bebedouros refrigeradores. Esta medida é ainda mais pertinente considerando que a sede do CIAS é bem extensa o que exige uma distribuição mais ampla e acessível de pontos de hidratação para garantir o conforto e o bem-estar de todos os ocupantes. Tal planejamento não somente assegura a infraestrutura necessária para atender à demanda por água mineral de forma eficiente, mas também reflete o compromisso do CIAS com a promoção de um ambiente de trabalho saudável e acolhedor, priorizando a saúde e a satisfação de funcionários, estagiários e visitantes.

Logo, entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Água mineral natural sem gás, acondicionada em galão de plástico 20 litros (com cessão em comodato do vasilhame).	UNIDADE	400
2	Bebedouro, com saída para água temperatura natural e gelada, para acondicionar o galão de 20 litros de água mineral, cedido em comodato	UNIDADE	6

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados foram obtidos por meio de contratações similares em outros órgãos públicos. A pesquisa foi realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em portais de prefeituras municipais, com objetivo de obter-se valores médios estimados para cada item. Como houve grande dificuldade em encontrar contratações com quantitativos similares aos apresentados neste ETP, foi utilizado uma ata de registro de preços, um orçamento realizado com um potencial fornecedor e o contrato vigente do CIAS, conforme prints disponibilizados no Anexo I deste ETP.

O preço médio unitário foi calculado através do cálculo da média dos 3 valores obtidos nas pesquisas. O preço médio total foi calculado a partir da multiplicação do preço médio unitário e o respectivo quantitativo de cada item, conforme a tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	VALOR MÉDIO
1	Água mineral natural sem gás, acondicionada em galão de plástico 20 litros (com cessão em comodato do vasilhame).	400	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 6.266,67
2	Bebedouro, com saída para água temperatura natural e gelada, para acondicionar o galão de 20 litros de água mineral, cedido em comodato.	6				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 6.266,67

A partir dessas estimativas foi obtido o valor global anual para a contratação, sendo R\$ 6.266,67 (seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza específica da solução adotada, que envolve a aquisição de água juntamente com a disponibilização dos garrafões e suporte bebedouros em regime de comodato, é importante destacar que não se aplica a ideia de parcelamento do objeto contratado. Isso se deve ao fato de que a integridade e eficácia da solução dependem da compatibilidade entre os galões de água e os bebedouros fornecidos, ambos elementos essenciais que devem ser providos pelo mesmo fornecedor. Essa abordagem assegura não apenas a qualidade e a segurança da água consumida, mas também a harmonia operacional do sistema como um todo. Portanto, a proposta de fornecimento contempla um lote único, onde os componentes são intrinsecamente ligados e, por esse motivo, não se considera a possibilidade de fracionamento ou parcelamento do objeto em partes distintas. Tal medida visa garantir a eficiência e a conformidade do serviço oferecido, alinhando-se às necessidades e expectativas da organização de maneira coesa e integrada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este processo é correlato ao Processo Administrativo nº 002/2024, Dispensa Eletrônica nº 003/2024, Contrato nº 015/2024, que tem como objeto: “a aquisição de bombonas de água

mineral natural, potável e não gasosa de 20 litros, bem como refrigeradores em regime de comodato para acondicionar os galões, cedidos em caráter de comodato para atender a demanda do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde”.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de água com fornecimento de galões e bebedouros em regime de comodato representa uma estratégia eficaz que visa otimizar os recursos financeiros. Este modelo, que permite o uso de equipamentos de fornecimento de água sem a necessidade de compra direta, é uma solução prática que visa trazer benefícios significativos tanto para a gestão quanto para os colaboradores. Através deste sistema, garantimos a disponibilidade constante de água mineral de qualidade, essencial para a saúde e o bem-estar de todos.

Do ponto de vista econômico, a escolha pelo comodato se mostra uma decisão acertada, pois reduz os custos operacionais relacionados à aquisição e manutenção de equipamentos. Esse modelo oferece a flexibilidade necessária para ajustar o fornecimento de acordo com as demandas variáveis, o que é particularmente útil em momentos de crescimento ou mudança organizacional.

Além dos benefícios econômicos e operacionais, a adoção do comodato alinha-se com os valores de sustentabilidade e responsabilidade ambiental da organização. Ao promover o uso de galões reutilizáveis, contribuímos para a redução do consumo de plásticos descartáveis e reforçamos o compromisso com práticas ecológicas. Esta iniciativa não apenas melhora a imagem da empresa perante a comunidade e *stakeholders*, mas também fomenta uma cultura de conscientização e respeito pelo meio ambiente entre os colaboradores. Assim, o regime de comodato se apresenta como uma solução integral, que atende às necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A escolha pela aquisição de água mineral (sem gás), envasada mecanicamente em garrações de 20 litros, como também os bebedouros suportem para refrigeração de água, em regime de comodato, apresenta-se como uma solução estratégica e sustentável para o fornecimento de água mineral no contexto do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS). Esta opção não apenas atende às rigorosas normas estabelecidas pela ANVISA e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (conforme determinado pela RDC ANVISA nº 274,

de 22 de setembro de 2005 e outras regulamentações pertinentes), mas também considera o ciclo de vida do produto, enfatizando a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental. Os garrafões retornáveis minimizam o impacto ambiental associado ao consumo de embalagens descartáveis, enquanto a opção pelo comodato dos bebedouros assegura a manutenção da qualidade da água ao longo do tempo, sem imposição de custos adicionais significativos para a manutenção do equipamento. Além disso, esta solução favorece a transparência e a rastreabilidade, uma vez que os garrafões e os bebedouros cumprem com todas as especificações técnicas e requisitos de rotulagem, garantindo a segurança, a procedência e a qualidade da água consumida. Dessa forma, a escolha por esta solução integra considerações de saúde pública, eficiência operacional e compromisso ambiental, alinhando-se aos objetivos do CIAS de promover um ambiente de trabalho e atendimento saudável e sustentável.

Embora a contratação de água disposta em galões reutilizáveis represente um avanço significativo na redução do uso de plásticos descartáveis, contribuindo de forma expressiva para a diminuição da quantidade de resíduos plásticos gerados, não se pode ignorar o impacto considerável relacionado à geração de resíduos em longo prazo. Apesar de serem reutilizáveis, é inevitável que os galões cheguem ao fim de sua vida útil e necessitem ser descartados. Sem um plano de manejo adequado, esses itens podem acabar contribuindo significativamente para o acúmulo de resíduos sólidos, mitigando parte dos benefícios ambientais inicialmente alcançados. Assim, a empresa a ser contratada deve providenciar o descarte ou a reciclagem dos galões de forma adequada ao fim de sua vida útil. Tal medida assegura que o processo de descarte siga as melhores práticas e orientações ambientais, garantindo a sustentabilidade da iniciativa em todas as suas etapas e reforçando o compromisso da organização com a responsabilidade ambiental.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar para atender à necessidade descrita neste documento.

16. ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

- Anexo I – Pesquisa de mercado.

17. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Belo Horizonte, 01 de abril de 2025

Guilherme de Carvalho Silva
Gerente de Suprimentos e Logística
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Graziela Mendes
Supervisora de Soluções Compartilhadas
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Gerente de Soluções e Projetos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C564-BC63-0C82-B2F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ (CPF 118.XXX.XXX-70) em 01/04/2025 16:16:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GRAZIELA MENDES (CPF 112.XXX.XXX-57) em 01/04/2025 16:34:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME DE CARVALHO SILVA (CPF 015.XXX.XXX-95) em 02/04/2025 11:01:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciasmg.1doc.com.br/verificacao/C564-BC63-0C82-B2F7>

ANEXO I - PESQUISA DE MERCADO

A) AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DO TIPO REFRIGERADOR PARA GALÕES

- Bebedouros

Orçamento 1 - <https://pncp.gov.br/app/editais/95780615000194/2025/6>

pncp.gov.br/app/editais/95780615000194/2025/6

☆

↓ S

Concluir atualização

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

🔍

Entrar

<

>

Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1845/2025

Última atualização 27/02/2025

Local:

Capivari de Baixo/SC

Órgão:

CAPIVARI DE BAIXO CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora:

99 - Câmara

Modalidade da contratação:

Dispensa

Amparo legal:

Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo:

Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa:

Não se aplica

Registro de preço:

Não

Data de divulgação no PNCP:

27/02/2025

Situação:

Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP:

95780615000194-1-000006/2025

Fonte:

Betha Sistemas

Objeto:

AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) BEBEDOUROS DE ÁGUA PARA GALÕES QUE SUPORE ATÉ 20 LITROS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

Orçamento 2 - <https://pncp.gov.br/app/editais/46732442000123/2024/139>



pncp.gov.br/app/editais/46732442000123/2024/139



Concluir atualização



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar



> Editais

Edital nº 120/2024

Acessar Contratação

Última atualização 19/03/2025

Local: Descalvado/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE DESCALVADO **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto

Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 06/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 09/12/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 20/12/2024 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 46732442000123-1-000139/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:



Pesquisar

GOGL34
-5,29%

10:17
31/03/2025

Orçamento 3 - <https://pncp.gov.br/app/editais/45331188000199/2025/19>

[🏠](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 19 | Processo 24/2025

Acessar Contratação

Última atualização 29/01/2025

Local: Conchal/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCHAL **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 29/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 45331188000199-1-000019/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

APLICACAO DE PERECUO DE COLINA DADA LISO NA DECORACAO DO PISO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DA T

- Galões d'água

Orçamento 1 – <https://pncp.gov.br/app/editais/15386444000184/2025/4>

pnep.gov.br/app/editais/15386444000184/2025/4

☆ | 📄 | ⬇️ | S Concluir atualização

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP 🔍

Entrar

🏠 > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2025

Última atualização 26/03/2025

Local:

Aparecida do Taboado/MS

Órgão:

CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS

Unidade compradora:

2 - CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

Modalidade da contratação:

Dispensa

Amparo legal:

Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo:

Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa:

Não se aplica

Registro de preço:

Não

Data de divulgação no PNCP:

26/03/2025

Situação:

Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP:

15386444000184-1-000004/2025

Fonte:

QUALITY SISTEMAS LTDA

Objeto:

Aquisição Imediata de Água Mineral, em galões de 20 Litros e garrafas de 500 ml e recarga de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) - acondicionado em botijão de 13 kg, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS.

Orçamento 2 - <https://pncp.gov.br/app/editais/30396097000164/2025/7>

← → ↺ 🌐 pncp.gov.br/app/editais/30396097000164/2025/7 ☆ 📁 ⬇️ S Concluir atualização ⋮

**Portal Nacional de Contratações Públicas**

Buscar no PNCP 🔍

Entrar

[🏠](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00842025/2025

Última atualização 10/03/2025

Local: Conceição de Macabu/RJ **Órgão:** CONCEICAO DE MACABU CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 444003 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 24/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 30396097000164-1-000007/2025 **Fonte:** SH3 Informática Ltda.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de garrafas descartáveis de 500 ml e galões de 20 litros de água mineral, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

VALOR TOTAL

VALOR TOTAL

 24°C
Pred. nublado







10:28
31/03/2025 

Item nº 2

Descrição: ÁGUA MINERAL, GALÃO DE 20 LITROSÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBAGEM RETORNÁVEL, EM PLASTICO HIGIENIZADO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, FORNECIDO MEDIANTE TROCA DE VASILHAME/REPOSIÇÃO/ GALÃO DE 20 LITROS. CARACTERÍSTICAS PH A 25°C IGUAL OU MAIOR QUE 6,15.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 450 **Unidade de medida:** UN **Valor unitário estimado:** R\$ 10,46 **Valor total estimado:** R\$ 4.707,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 10/03/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 40.660.828/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: JR PRODUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 450 **Valor unitário homologado:** R\$ 10,22 **Valor total homologado:** R\$ 4.599,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Orçamento 3 - <https://pncp.gov.br/app/editais/00269444000127/2025/13>

 [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº (1266) | 12-0/2025

Última atualização 26/02/2025

Local: Pontalina/GO **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE PONTALINA **Unidade compradora:** 2 - PODER LEGISLATIVO - PONTALINA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00269444000127-1-000013/2025 **Fonte:** Megasoft Informática

Objeto:

AQUISIÇÃO DE FARDOS DE AGUA MINERAL SEM GÁS E COM GÁS DE 500 ML, GALÕES DE 20 LITROS DE AGUA E CAIXAS DE COPO DE AGUA MINERAL DE 200 ML, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO

**VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA**

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

B) AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS ELETRÔNICOS

Orçamento 1 - <https://pncp.gov.br/app/editais/22594192000144/2025/2>

Última atualização 28/02/2025

Id contratação PNCP: 22594192000144-1-000002/2025 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

Aquisição de purificadores, bebedouros, filtros e fogão por indução

**VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA**

Quantidade: 4 **Unidade de medida:** 1 UN **Valor unitário estimado:** R\$ 2.076,38 **Valor total estimado:** R\$ 8.305,52

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 20,2024%

Orçamento 2 -

https://www.gondolasbh.com.br/resfriador-de-agua-industrial-b25-coluna-2t?gad_source=1&gbraid=0AAAAAqtF5iZDGWgAOJ-wmRYr8DUSNeN4O&gclid=CjwKCAjw-qi_BhBxEiwAkxvbkGj_d19X7WyJ7yft7tndtM79EA8adM4lIDyI38WdIVLON99FTL93RoCO3gQAvD_BwE&variant_id=2097

gondolasbh.com.br/resfriador-de-agua-industrial-b25-coluna-2t?gad_source=1&gbraid=0AAAAAqtF5iZDGWgAOJ-wmRYr8DUSNeN4O&gclid=CjwKCAjw-qi_BhBxEiwAkxvbkGj_d19X7WyJ7yft7tndtM79EA8adM4lIDyI38WdIVLON99FTL93RoCO3gQAvD_BwE&variant_id=2097

PAGANDO COM PIX VOCE GANHA 8% EM DESCONTO

O que deseja procurar?

gôndolas bh

Central de Atendimento

Olá, bem-vindo(a)
Entrar / Cadastrar

0

Você está em: Home > BEBEDOUROS > Bebedouro Industrial 25 Litros 2 Torneiras Com Filtro - Frisbel

Bebedouro Industrial 25 Litros 2 Torneiras Com Filtro - Frisbel

MARCA: FRISBEL MODELO: B25

☆☆☆☆ Seja o primeiro a opinar

Disponibilidade: Disponível

Escolha Voltagem: (127v)

127v 220v

R\$ 2.015,92

R\$ 1.854,65 à vista com desconto
ou 10x de R\$ 201,59 sem Tarifa

1

COMPRAR

Comprar no WhatsApp

Falar no WhatsApp
Consultor online

26°C
Parc ensolarado

Pesquisar

11:25
31/03/2025

Obs.: Considerando o valor do frete, o valor unitário de cada bebedouro é R\$ 2.030,92.

https://www.amazon.com.br/gp/product/B0BY9LKBWX/ref=ox_sc_act_title_1?smid=A12YOU7F0X4ZNC&psc=1

26°C Parc ensolarado Pesquisar 11:31 31/03/2025

Obs.: Considerando o frete de R\$ 659,40 para a entrega de 6 bebedouros, seu valor unitário então seria R\$ 1.907,90.

C) COMODATO DE BEBEDOUROS DO TIPO REFRIGERADOR E GALÕES

Orçamento 1 – <https://pncp.gov.br/app/editais/17444779000137/2024/25>



pncp.gov.br/app/editais/17444779000137/2024/25





Portal Nacional de Contratações Públicas





> [Editais](#)

Edital nº 35/2024



Última atualização 25/09/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG **Unidade compradora:** 2121022 - DC

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 25/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 25/09/2024 10:03 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/10/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 17444779000137-1-000025/2024 **Fonte:** Portal de Compras do Estado de Minas Gerais

Objeto:

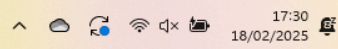
Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral sem gás e com gás, em entrega parcelada, bem como o fornecimento em regime de comodato de 60 garrações de 20 litros e 30 bebedouros



32°C
Pred ensolarado



Pesquisar



17:30
18/02/2025

← → ↻ pncp.gov.br/app/editais/17444779000137/2024/25 🔍 ☆ ⬇️ S ⋮

Item nº 4

Descrição: AGUA MINERAL NATURAL - COMPOSICAO: SEM GAS; APRESENTACAO: GARRAFAO 20 L; CARACTERISTICAS GERAIS: COMODATO DO BEBEDOURO E DO VASILHAME RETORNAVEL;

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 2.000 **Unidade de medida:** GARRAFAO **Valor unitário estimado:** R\$ 20,70 **Valor total estimado:** R\$ 41.400,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 08/10/2024 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 00.201182/0001-69 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA -EPP

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** EPP **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 2.000 **Valor unitário homologado:** R\$ 20,00 **Valor total homologado:** R\$ 40.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

32°C Pred ensolarado Pesquisar 17:30 18/02/2025

Obs.: Para obter-se a estimativa do valor, multiplicou-se a quantidade de garraões pelo total de galões do processo (400) pelo valor homologado. Dessa forma, o valor é de R\$ 8.000,00

Orçamento 2 – Cotação com a empresa DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS BH LTDA

ÁGUAS

Aguai

Roda D'Água

Igarapé

São Lourenço

Belo Horizonte, 07 de Fevereiro de 2025

Para
HANDEL BARROS

Orçamento: ÁGUA MINERAL

DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS BH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.201.182/0001-69 e I.E. nº 062.899.926-0053, com sede em Belo Horizonte/MG, à Av. Américo Vespúcio, nº 913 – Bairro Aparecida, apresenta PROPOSTA COMERCIAL para fornecimento parcelado de água mineral sem gás:

ÁGUA MINERAL SEM GÁS AGUAI (Garraão 20 litros)

Valor unitário.....R\$ 15,00
 (Quinze Reais)

VALOR TOTAL (400 unidades).....R\$ 6.000,00
 (Seis mil Reais)

BEBEDOUROS/VASILHAMES: Cederemos em comodato 06 (seis) bebedouros elétricos com fornecimento de água natural/gelada e os vasilhames necessário para uso/estoque do produto.

ENTREGA DO PRODUTO: Nos dias e local indicados por V.Sas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Faturamento mensal.

IMPOSTOS, FRETE, etc: Incluídos no preço.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Declaramos que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que possam recair sobre o objeto desta proposta.

Atenciosamente,



DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS BH LTDA
 Rogério Paiva
 Gerente Comercial



00 201 182/0001-69
 DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS BH LTDA - EPP
 Av. Américo Vespúcio, 795
 Bairro Aparecida - CEP 31230-240
 BELO HORIZONTE - MG

DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS BH LTDA.
 AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 795 - APARECIDA - BH - MG - CEP 31230-240 - TEL.: (31) 3335-6259

Orçamento 3 – Contrato vigente do CIAS

Disponível em: <https://cias.mg.gov.br/licitacao/118>

8.Termo de referência

1 / 25 | 88%


1


2





DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024
PROCESSO Nº 002/2024

CONTRATO Nº 015/2024

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS E DE OUTRO LADO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS BH LTDA., NA FORMA ABAIXO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 04 de janeiro de 2023, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, **DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA**, inscrita no CNPJ

27°C
Pred ensolarado

Pesquisar



11:56
31/03/2025

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA, celebra com a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX** com sede localizada na **XXXX**, no município de **XXXX**, Estado de **XXX**, CEP: **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr. **XXXXX**, inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo e obrigacional, em que se registram os preços e as condições a serem praticados, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 18.242/23 e 18.324/2023, decorrente do certame licitatório - Dispensa de Licitação nº 005/2025, Processo Administrativo nº 007/2025 - mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa responsável pelo fornecimento de galões contendo 20 litros de água potável e bebedouros do tipo refrigeradores para a sede administrativa do CIAS, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital de Dispensa de Licitação nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) dos bem(ns)/produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL ESTIMADO					

- 3.2. As diferenças percentuais entre os valores unitários registrados e os valores pesquisados, as quais devem, preferencialmente, ser mantidas durante a vigência desta Ata, são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO DE MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF%

- 3.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 4.1. O gerenciador da ARP é o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 18.242/23 e nas demais normas complementares.
- 5.2. Uma vez registrado o preço, a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o item respectivo, na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

- 5.3. A existência de preço registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 5.4. É vedada a aquisição do item por valor superior ao registrado vigente.
- 5.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.
- 5.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do item entregue mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato ou instrumento equivalente, vinculado à presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como com o Decreto Municipal nº 18.242/23, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

- 7.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:
- I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.
- 7.1.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
- 7.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do item.

7.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente na imprensa oficial.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 7.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.3. As alterações de preços em atas decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.

- 7.3.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 7.3, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 7.3.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 7.3.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.
- 7.3.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 7.3.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.
- 7.3.6. A solicitação de revisão de preço deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.
- 7.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacao@cias.mg.gov.br.
- 7.5. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 7.6. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação na imprensa oficial, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 7.6.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

- 7.7. Seria pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) item(ns) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 7.8. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA

Obrigações do Detentor da Ata de Registro de Preços

- 8.1. Atender a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 18.096, de 2022.
- 8.2. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) na imprensa oficial.
- 8.3. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) item(ns) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na Ata de Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 8.4. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

Obrigações do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

- 8.6.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 8.7.** Autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços pelo órgão não participante, nas condições previstas na legislação.
- 8.8.** Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados.
- 8.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do Sistema de Registro de Preço.
- 8.10.** Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.
- 8.11.** Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo

Orgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;

V – Por razões de interesse público, reduzidas a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência, anexo desta ARP.

9.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada na imprensa oficial.

9.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu

cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

- 9.4.** O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou a prestação do serviço.
- 9.5.** O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 18.242/2023.
- 9.6.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado na imprensa oficial, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.

- 10.1.** A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.
- 10.1.1.** Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.
- 10.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.
- 10.2.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as condições de liquidação e pagamento, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência.
- 11.2.** Aplicam-se aos bens, às obras ou aos serviços registrados todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 11.3.** A tolerância do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 11.4.** Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP na imprensa oficial será providenciada e correrá por conta e ônus do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.
- 11.5.** Vinculam a esta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.
- 11.6.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, de de 2025.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

XXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO
1		
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
2		
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO
1		
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	VALOR UNITÁRIO	QTDE TOTAL
		VALOR TOTAL
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	VALOR UNITÁRIO	QTDE TOTAL
		VALOR TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO
2		
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	VALOR UNITÁRIO	QTDE TOTAL
		VALOR TOTAL

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS E DE OUTRO LADO **XXXXX**, NA FORMA ABAIXO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 08 de janeiro de 2025, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX** com sede localizada **XXXX, XX – XXX**, no município de **XXXX**, estado de **XXX**, CEP: **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **XXXXX**, inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXX**, sujeitando-se às determinações contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 18.343/2023, Decreto Municipal nº 18.096/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação da empresa **XXXXXX** para o fornecimento de galões contendo 20 litros de água potável e bebedouros do tipo refrigeradores para a sede administrativa do CIAS, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência e demais documentos do Processo nº 007/2025 que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. A gestão do presente contrato será exercida pela funcionária Lara Rúbia Diniz Fráguas, matrícula nº 1658, nomeada pela Portaria nº 22 de 14 de maio de 2024.
- 2.2. A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo funcionário Handel Oliveira Barros – Matrícula nº 1675, nomeado pela Portaria nº 023, de 14 de maio de 2024, ou por outro funcionário(a) especialmente designado pela Secretaria Executiva do Contratante.

Parágrafo Primeiro - O Gestor de Contrato do **CONTRATANTE** expedirá atestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à contratação do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 3.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar e Requerimento de contratação e o inciso XXXI do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME no 94, de 23 de dezembro de 2022.
- 4.1.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 4.1.2.1.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.1.2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.1.2.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 4.1.3.** Na hipótese em que a negociação de que trata o item “4.1.2.” não for vantajosa para o CIAS, poderá ocorrer a rescisão contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
XX	XX	XX		

- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- 8.1.1. Cumprir as obrigações do presente contrato nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes na proposta, neste instrumento, no Termo de Referência e em todos os demais documentos que constituem este processo.
- 8.1.2. Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para que ateste e ocorra o pagamento, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, garantia e prazo de validade.
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pela garantia do cumprimento das obrigações do presente contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida na proposta.

- 8.1.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.8. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não, observando-se o disposto na “Cláusula Terceira” do presente contrato.
- 8.1.9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

- 8.1.13. Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato.
- 8.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.15. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.17. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e para qualificação.
- 8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 8.1.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2. Das obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato, termo de referência, anexos e dos termos de sua proposta.
- 8.2.2. Atestar apenas notas fiscais/faturas em que constem o objeto do contrato efetivamente prestado/fornecido.
- 8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

- 8.2.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.2.7. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 8.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.2.9.2. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.2.10. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência.
- 8.2.11. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.
- 8.2.12. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato.
- 8.2.13. Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.2.14. Rejeitar, no todo ou em parte o que estiver em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**, nos termos previstos no artigo 140 inciso I e II da Lei nº 14133/2021.

8.2.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus empregados ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE** obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;

c) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. São condições gerais deste Contrato:

- 10.1.1. O presente contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos moldes do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.
- 10.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 10.1.3. As operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**.
- 10.1.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.1.5. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos dados, informações e documentos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 10.1.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando não mais restar demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.
- 11.1.2. A extinção na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.
- 11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.
- 11.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.
- 11.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o **CONTRATADO** à aplicação das seguintes sanções administrativas:

12.1.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;

i. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega ou execução dos serviços.

ii. A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, incisos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. As multas previstas acima deverão ser fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

- 12.1.4. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.
- 12.1.5. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 12.1.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 12.1.5.2. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com a Administração.
- 12.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima, e impedirá o **CONTRATADO** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observado o prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

- 12.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.2.1. As supressões e os acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, e posterior aprovação final pela autoridade competente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/04/2025.
- 14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 14.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.3. O reajuste será realizado por meio de apostila, bem como eventuais registros que não caracterizam alteração do contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 18.096/2022 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento.

- 16.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.4. O **CONTRATADO** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 16.5. O **CONTRATADO** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 16.6. O **CONTRATADO** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 16.7. Se uma das Partes receber uma requisição de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais compartilhados deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.
- 16.8. O **CONTRATADO** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.9. O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 16.10. O **CONTRATADO** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de

extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

- 16.11.** O **CONTRATADO** poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.12.** O **CONTRATADO** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 16.13.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre o **CONTRATADO** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2017, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 16.14.** O **CONTRATADO** deverá notificar, imediatamente, o **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 16.15.** A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 16.16.** O **CONTRATADO** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 16.17.** O **CONTRATADO** fica obrigado a manter preposto para comunicação com o **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 16.18.** Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula.
- 16.19.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **CONTRATADO** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

- 16.20.** Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais incidentes de segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreu para o incidente.
- 16.21.** Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais.
- 16.22.** Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

- 17.1.** O **CONTRATADO** se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal de Belo Horizonte/MG, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.
- 17.2.** O **CONTRATADO** fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 17.3.** O **CONTRATADO** deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.
- 17.4.** O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 18.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam na proposta, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 19.2.** Na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, a subcontratação depende de autorização prévia deste Consórcio, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 19.3.** É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1.** A publicação do extrato do presente instrumento contratual, correrá a expensas do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, no site eletrônico oficial do Consórcio e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, consoante art. 94, inc. II, da NLLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, de de 2025.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

XXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF:

NOME:

CPF: